

dos ao aluguel do prédio onde reside o Capitão da Junta de Alistamento Militar desta cidade.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Dr. José Rubens Ceschin,
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 12/69, DE 29 DE MARÇO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), destinado ao término das obras da Fonte Luminosa Sonora.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Dr. José Rubens Ceschin
-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 13/69, DE 29 DE MARÇO DE 1.969.

.Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de R\$ 2.200,00 conforme abaixo especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzeiros novos) destinados ao aluguel do prédio onde funciona a Unidade da Fiscalização Animal do Ministério da Agricultura.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

HABITACÃO E SERVIÇOS URBANOS

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

4.1.1.2.4.9.- Início de Obras

02-Pista asfaltada no aeroporto.....R\$ 2.200,00

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.


Dr. José Rubens Ceschin

-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 14/69, DE 10 DE ABRIL DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I:-

ARTIGO 1º:-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de luminárias e acessórios a serem instalados em locais considerados de atração turística do município.

ARTIGO 2º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º:-Revogam-se as disposições em contrário.


Dr. José Rubens Ceschin

-Presidente da Câmara Municipal-

LEI Nº 15/69, DE 10 DE ABRIL DE 1.969.

.Dispõe sobre a criação de uma Unidade Escolar Municipal.